

COMUNICAÇÃO INTERNA

16/08/2018

03
AD**De: Vânia Vasconcellos – GEATU****Para: André Portilho - GECOL**

Prezado André, submeto a essa Gerência de Compras, Contratos e Licitações minuta de convênio a ser celebrado pela BHTRANS com 31 municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme lista anexa. O convênio tem por objeto a emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade para pessoas com deficiência, objetivando a utilização gratuita, por parte desses usuários, dos serviços públicos de transporte coletivo.

Atenciosamente,

Vânia Maria Vasconcellos Pereira
Gerente de Atendimento ao Usuário
GEATU – BHTRANS

16 de agosto de 2018

André Luis Portilho Moraes
5791682
Gerente de Compras, Contratos
e Licitações - GECOL/BHTRANS

CONVÊNIO N.º <u>618</u> ANO <u>2019</u>
Registrado no Livro <u>02</u> Fl. <u>41</u>
Por: <u>AD</u>
N.º UJ: _____

Convênio que entre si celebram a EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA com vistas à emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade a pessoas com deficiência para utilização nos serviços públicos de transporte coletivo do Município de Belo Horizonte.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal, com sede na Av. Eng. Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CELIO FREITAS BOUZADA**, inscrito no CPF sob o n.º 420.380.816-20, doravante denominada BHTRANS, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Irmãos Vital, 176, Bairro Centro, São José da Lapa, MG, CEP 33.350-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.774.281/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 097.917.946-77, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio na forma da Lei n.º 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade (doravante, “Cartão BHBUS Benefício Inclusão”) para pessoas com deficiência, domiciliadas no MUNICÍPIO, objetivando a utilização gratuita, por parte desses usuários, dos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela BHTRANS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES

2.1. DO MUNICÍPIO

2.1.1. Recepcionar, cadastrar, analisar e encaminhar as solicitações relacionadas ao Cartão BHBUS Benefício Inclusão para solicitantes e usuários domiciliados no MUNICÍPIO, de conformidade com o disposto pela legislação em vigor e portaria da BHTRANS que estabelecerem os critérios e procedimentos de concessão do benefício da gratuidade a pessoas com deficiência.

2.1.1.1. Informar aos usuários os indeferimentos de pedido de concessão do benefício, diretamente ou por qualquer meio que possibilite o conhecimento da decisão, em atendimento aos termos no subitem 2.2.7 deste Convênio.

2.1.2. Designar de ofício um órgão municipal para que atue como órgão gestor do processo de recepção, cadastramento, análise e encaminhamento das solicitações de emissão do Cartão BHBUS Benefício Inclusão para usuários domiciliados no MUNICÍPIO;

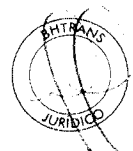
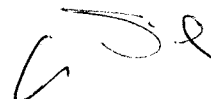
2.1.3. Designar de ofício um funcionário do órgão gestor municipal, responsável pela documentação afeta à emissão do Cartão BHBUS Benefício Inclusão, bem como um ou dois funcionários do referido órgão, encarregados de tramitar diretamente a referida documentação junto à BHTRANS;

2.1.4. Encaminhar à BHTRANS as solicitações de emissão do Cartão BHBUS Benefício Inclusão para usuários domiciliados no MUNICÍPIO, observando rigorosamente os critérios e procedimentos de concessão do benefício da gratuidade a pessoas com deficiência, e responsabilizando-se por todas as informações e documentos remetidos, conforme legislação do Município de Belo Horizonte;

2.1.5. Receber toda e qualquer correspondência emitida pela BHTRANS em nome dos solicitantes e usuários domiciliados no MUNICÍPIO e distribuí-la aos seus destinatários, mediante recibo de entrega ou postagem pelos correios, facilitando o entendimento por parte daqueles do conteúdo das comunicações, observando os prazos assinados na legislação do Município de Belo Horizonte e na portaria da BHTRANS;

2.1.6. Manter cadastro contendo os dados pessoais, endereço e telefone de contato de todos os solicitantes e usuários domiciliados no MUNICÍPIO;

2.1.7. Manter atualizados junto à BHTRANS os cadastros e a documentação referentes a todos os solicitantes e usuários domiciliados no MUNICÍPIO, nos termos da legislação que estabelecer os



Convênio que entre si celebram a EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA com vistas à emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade a pessoas com deficiência para utilização nos serviços públicos de transporte coletivo do Município de Belo Horizonte.

critérios e procedimentos de concessão do benefício da gratuidade a pessoas com deficiência nos transportes gerenciados pela BHTRANS;

2.1.8. Encaminhar à BHTRANS as solicitações de cancelamento do benefício de usuários domiciliados no MUNICÍPIO que, por alguma razão, não mais fizerem jus a ele;

2.1.9. Atender às convocações para reuniões periódicas de gestão feitas pela BHTRANS;

2.1.10. Fazer contato por telefone com os usuários para avisar sobre o agendamento das perícias e avaliações diagnósticas agendadas de acordo com o item 4.2.2, informando à **BHTRANS** sobre eventuais desistências ou cancelamentos com antecedência mínima de três dias úteis

2.1.11. Informar e orientar os solicitantes e usuários domiciliados no MUNICÍPIO sobre as formas autorizadas de utilização do Cartão BHBUS Benefício Inclusão conforme as normas em vigor;

2.1.12. Garantir aos usuários do Cartão BHBUS Benefício Inclusão, sejam domiciliados em Belo Horizonte, sejam no MUNICÍPIO, o usufruto da gratuidade no âmbito dos serviços de transporte coletivo do MUNICÍPIO.

2.1.13. Orientar os solicitantes e usuários domiciliados no **MUNICÍPIO** sobre a necessidade de comparecimento ao Consórcio Operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE/BH - TRANSFÁCIL (doravante, Consórcio TRANSFÁCIL), seja para a emissão inicial do Cartão BHBUS Benefício Inclusão, seja para a sua renovação periódica;

2.2. DA BHTRANS

2.2.1. Gerenciar, fiscalizar e controlar o sistema de gratuidades nos serviços públicos de transporte coletivo de Belo Horizonte;

2.2.2. Fornecer todas as informações e orientações relativas ao processo de recepção, cadastramento, análise e encaminhamento de solicitações de emissão do Cartão BHBUS Benefício Inclusão para representantes do MUNICÍPIO;

2.2.3. Autorizar a emissão do Cartão BHBUS Benefício Inclusão a todos os solicitantes domiciliados no MUNICÍPIO que se enquadrem nos critérios de concessão do benefício da gratuidade a pessoas com deficiência, de conformidade com o disposto pela legislação em vigor e portaria da BHTRANS que estabelecer os referidos critérios de concessão;

2.2.4. Disponibilizar ao órgão gestor municipal os avisos, convocações e demais correspondências destinadas aos solicitantes e usuários domiciliados no MUNICÍPIO.

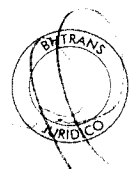
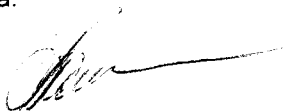
2.2.5. Convocar o MUNICÍPIO para reuniões periódicas de gestão;

2.2.6 Conferir e analisar todas as solicitações de emissão do Cartão BHBUS Benefício Inclusão encaminhadas pelo MUNICÍPIO, observando se as mesmas estão de conformidade com os procedimentos e critérios de concessão em vigor;

2.2.7. Indeferir todas as solicitações que não se enquadrem nos critérios de concessão em vigor, ou que não atendam aos procedimentos instituídos, cadastrando-as no banco de dados da BHTRANS e disponibilizando ao usuário por meio do MUNICÍPIO as razões do indeferimento;

2.2.8 Encaminhar ao Consórcio TRANSFÁCIL todos os pedidos de emissão do Cartão BHBUS Benefício Inclusão para usuários domiciliados no MUNICÍPIO que atendam aos critérios de concessão em vigor;

2.2.9. Solicitar ao Consórcio Transfácil o bloqueio/cancelamento do benefício, a pedido do MUNICÍPIO ou em virtude de recolhimento do Cartão BHBUS Benefício Inclusão por utilização indevida.



Convênio que entre si celebram a EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA com vistas à emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade a pessoas com deficiência para utilização nos serviços públicos de transporte coletivo do Município de Belo Horizonte.

2.2.10. Fornecer todas as informações e orientações relativas ao comparecimento dos solicitantes e usuários domiciliados no MUNICÍPIO ao Consórcio TRANSFÁCIL, seja para a emissão inicial do Cartão BHBUS Benefício Inclusão, seja para a sua renovação periódica;

2.2.11. Repassar informações e orientações ao MUNICÍPIO sobre a correta utilização do Cartão BHBUS Benefício Inclusão de acordo com as normas em vigor;

2.2.12. Publicar o extrato do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO

3.1. O MUNICÍPIO será responsável exclusivamente pela gestão das solicitações e dos benefícios concedidos aos seus munícipes.

3.2. A primeira via do Cartão BHBUS Benefício Inclusão será emitida e distribuída pelo Consórcio TRANSFÁCIL sem qualquer ônus ou encargo direto para o usuário. Será autorizada a emissão de nova via do Cartão BHBUS Benefício Inclusão para usuários domiciliados no MUNICÍPIO na hipótese de perda, roubo ou extravio do mesmo, requerendo-se para estes efeitos que o usuário compareça ao Consórcio TRANSFÁCIL e efetue o pagamento do custo de emissão da nova via, o qual será equivalente a 7 (sete) vezes o valor da tarifa predominante nos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela BHTRANS.

3.3. Em caso de não comparecimento à perícia médica ou avaliação diagnóstica na data, horário e local estabelecidos pela BHTRANS, o solicitante terá direito a 1 (uma) remarcação, que deverá ser solicitada no próprio MUNICÍPIO, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data da consulta marcada e não realizada. Essa remarcação somente poderá ser solicitada pessoalmente junto ao órgão gestor do benefício da gratuidade no MUNICÍPIO, pelo solicitante ou por seu representante legal, mediante o preenchimento de um formulário próprio contendo a justificativa do não comparecimento, ficando expressamente vedada a remarcação por telefone ou em outro local.

3.4. Os usuários do Cartão BHBUS Benefício Inclusão que queiram solicitar a mudança de seu cartão para a modalidade "COM PASSAGEM PELA ROLETA" ou "SEM PASSAGEM PELA ROLETA", ou que queiram solicitar a mudança de seu cartão para a sub-modalidade "COM ACOMPANHANTE" ou "SEM ACOMPANHANTE" deverão comparecer ao órgão gestor do benefício da gratuidade no MUNICÍPIO e solicitar esta mudança, preenchendo formulário próprio.

3.5. O Cartão BHBUS Benefício Inclusão deverá ser renovado anualmente, sempre no mês de referência indicado no mesmo. A renovação deverá ser feita preferencialmente com 30 (trinta) dias de antecedência da data de início do mês de expiração da validade do cartão. Para renovar seu cartão o usuário deverá comparecer ao Consórcio TRANSFÁCIL portando cópia do comprovante de endereço (data de emissão inferior a 06 meses), cópia do documento oficial de identificação.

3.6. O Cartão BHBUS Benefício Inclusão deverá ser utilizado pelo usuário em estrita conformidade com o disposto pela portaria da BHTRANS que estabelecer os critérios e procedimentos de concessão do benefício da gratuidade a pessoas com deficiência, sujeitando-se, em caso de uso irregular, às sanções estabelecidas pelo referido instrumento normativo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÔNUS

4.1. Cada parte conveniente assume inteira responsabilidade por todo e qualquer ônus decorrente da execução de seus respectivos deveres no âmbito do presente Convênio.

4.2. O MUNICÍPIO deverá encaminhar as solicitações de gratuidade nos serviços públicos de transporte coletivo devidamente acompanhadas de avaliações diagnósticas respectivas.

4.2.1. A contratação das perícias deverá observar os mesmos critérios adotados pelo Município de Belo Horizonte.

Convênio que entre si celebram a EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA com vistas à emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade a pessoas com deficiência para utilização nos serviços públicos de transporte coletivo do Município de Belo Horizonte.

4.2.2. Em havendo disponibilidade na agenda de atendimentos, a BHTRANS poderá aceitar solicitações de gratuidade desacompanhadas de laudo e solicitar ao Município de Belo Horizonte a realização da perícia.

4.3. O Município de Belo Horizonte poderá instituir a obrigatoriedade de repasse dos valores despendidos com as despesas decorrentes das perícias médicas e avaliações diagnósticas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para avaliação dos critérios clínicos necessários para a emissão do Cartão BHBUS Benefício Inclusão, bem como em função das reavaliações para a manutenção do benefício e, nesta hipótese, as partes convenientes deverão assinar Termo Aditivo a este Convênio, visando a formalizar acordo entre as partes instituindo esta obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Convênio vigorará por 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e será renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, desde que não haja manifestação em sentido contrário por qualquer das partes.

5.2. Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias e, neste caso, ambas as partes ficam liberadas de qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


6.1. Toda comunicação entre as partes se revestirá, obrigatoriamente, da forma escrita.

6.2. Os casos omissos e as divergências de interpretação serão resolvidos de comum acordo entre as partes, que atuarão em regime de estreita cooperação e, conforme o caso, sob a forma de aditamento ao presente Convênio.

6.3. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, por uma de suas Varas de Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir questões oriundas deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os partícipes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, 20 de março de 2019.

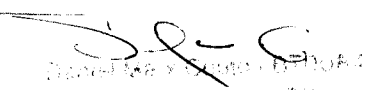

Diego Alvaro dos Santos Silva
Prefeito
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA


Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:


Daniel de Jesus Costa
Rua dos Transportes Públicos
1100-1100-1100



PLANO DE TRABALHO

Anexo ao Convênio

I - DADOS CADASTRAIS

Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS
CNPJ: 41.657.081/0001-84 Endereço da Sede: Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Bairro Buritis
Cidade: Belo Horizonte Estado: Minas Gerais
Telefone: (31) 3379-5561
Representante: CELIO FREITAS BOUZADA

Razão Social: Município de São José da Lapa
CNPJ: 42.774.281/0001-80 Endereço da Sede: Rua Irmãos Vital, 176, Bairro Centro
Cidade: São José da Lapa Estado: Minas Gerais
Telefone: (31) 3623-7012
Representante: DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA

II - OBJETO DO CONVÊNIO

O objeto do presente convênio constitui-se da participação do Município no processo de cadastramento, análise e distribuição de credenciais de gratuidade a pessoas portadoras de deficiência, domiciliadas no referido município, de maneira que possam utilizar gratuitamente o sistema de transporte coletivo gerenciado pela BHTRANS.

III - META

Conjugação de esforço para o cadastramento, análise e distribuição de credenciais de gratuidade a pessoas com deficiência, domiciliadas no município, para que possam utilizar gratuitamente o sistema de transporte coletivo gerenciado pela BHTRANS.


IV - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO


O convênio tem termo inicial na data de sua assinatura e duração de 6 (seis) meses, e será renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, desde que não haja manifestação em sentido contrário por qualquer das partes.


Para viabilizar o convênio subscreve o presente Plano de Trabalho que submete ao Município para aprovação, ficando fazendo parte integrante do convênio.

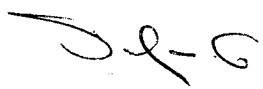
Belo Horizonte, 20 de março de 2019


CELIO FREITAS BOUZADA
Presidente BHTRANS


DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal de São José da Lapa


Leonardo Vilhena Viana - BT 01669
Assessor Jurídico - OAB/MG 82.460
AJU/ BHTRANS


Márcio Almeida - BT 0000
Diretor de Administração





Sexta-feira, 22 de Março de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5737

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Convênio n.º 618/19.

Processo Administrativo nº 01-117.945/18-69.

Convenientes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Município de São José da Lapa.

Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade para pessoas com deficiência, domiciliadas no Município, objetivando a utilização gratuita por parte desses usuários, dos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela BHTRANS.

Data da assinatura: 20/03/2019.

Vigência: 20/03/2019 a 19/09/2019.

Valor: Sem ônus.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 612/18.

Processo Administrativo nº 01-117.934/18-42.

Convenientes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Município de Rio Manso.

Objeto: Alterar os seguintes itens e subitens do Contrato: 2.1.1, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.10, 3.1, 3.5, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5; Incluir o subitem 2.1.13.

Data da assinatura: 19/03/2019.

Valor: Sem ônus.